



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Projeto de Lei 5.564/2018

Autor: Prefeito Municipal

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento

Em atendimento ao artigo 43 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, para análise do aspecto financeiro e orçamentário do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se a Comissão:

I) EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

O Projeto de Lei registrado sob o número 5564/2018 de autoria do Ilustre Prefeito Municipal de Taquaritinga, Sr. Vanderlei Marsico dispõe sobre a instituição de Programa de Pagamento Parcelado dos débitos tributários e não tributários existentes junto à Fazenda Pública Municipal.

II) DESENVOLVIMENTO DO TEMA:

Considerando que a competência para legislar sobre esta matéria é do Poder Executivo segundo a Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, verifica-se que a proposição em questão está de acordo com os princípios desta Comissão opinando-se por sua admissibilidade, sendo este o nosso parecer.

Ademais, pelo que se depreende dá análise do Projeto e da realidade financeira, não apenas do Município, mas de toda a nação, medidas como esta são necessárias, buscando atingir a arrecadação das receitas.

Não havendo que se falar em renúncia de receita, uma vez que aquele não consta do rol do artigo 14, §1º da LRF, *in verbis*.

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

III) CONCLUSÃO

Diante de todos os argumentos acima mencionados, opina-se admissibilidade do Projeto de Lei Complementar 5564/2018 na forma em que se apresenta.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, em 27 de setembro de 2018.

Marcos Rui Gomes Marona

Presidente

Aparecido Carlos Gonçalves

Vice-Presidente

Ângelo Bartholomeu

Relator